



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ONLINE DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato para prestação de serviços de manutenção de Website que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, nº 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo Vereador Presidente, Sr. **ELDER KNAPP** brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº xxx.991.950-xx, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, neste ato representado pela Sócia Diretora, Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº xxx.283.420-xx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente **Termo Aditivo de Reajuste de Valor**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. Do objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de reajuste, conforme disposições da Clausula 15 e Subcláusula 15.1 do contrato originário, bem como, demais disposições do Primeiro Termo Aditivo.

02. Do Percentual de Reajuste - O percentual de reajuste, conforme dispõe Subcláusula 15.1, precede de média aritmética formulada a partir do IGP-M, INPC e IPCA, que é respectivamente de: 2,822610%, 5,096100% e 5,172370%, importando ao final em 4,363693%, reajustando o valor anterior de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para R\$ 114,80 (cento e catorze reais com oitenta centavos).

03. Da vigência – O presente Termo Aditivo terá sua vigência retroativa à 02/10/2025 e, vencimento em 01/10/2026.

04. Da necessidade do termo aditivo – As partes convencionam a necessidade do Termo Aditivo, tendo em vista, ser este, serviço essencial ao funcionamento das atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS.

05. Do contrato e deste aditivo – As demais disposições do Contrato original



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

permanecem vigentes e inalteradas.

06. Do foro – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Santo Antônio do Planalto/RS, 13 de outubro de 2025.

**CÂMARA DE VEREADORES
ELDER KNAPP**

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:17875435000182
Assinado de forma digital por
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA:17875435000182
Dados: 2025.10.13 16:15:59 -03'00'

**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Contratada**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto e Conferido:

Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico – OAB/RS 84.882